



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Roger Dantas
 * RUA Tiradentes, 410, FUNDINHO, 38.400-200, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 00181/2018

Aprovado em: 04-06-2018

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: Ver. ~~Ronaldo Alves~~

Excelentíssimo Senhor Presidente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, visando a alteração da Lei Municipal nº12.617, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEPLAN, com a extinção da CESUR- Comissão Técnica de Estruturação Urbana.

- JUSTIFICATIVA -

No intuito de colaborar com o desenvolvimento urbano do Município de Uberlândia, otimizando as análises e manifestações do órgão responsável pelo planejamento e crescimento de nossa cidade, apresentamos a presente indicação.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Sala das Sessões, 4 de junho de 2018

Ver. Roger Dantas

Ver. Baiano

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA



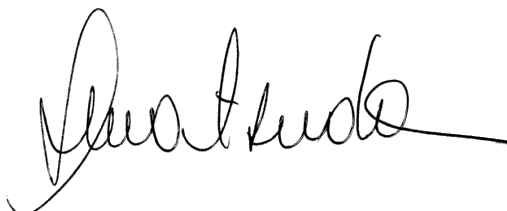
CARRIJO
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA



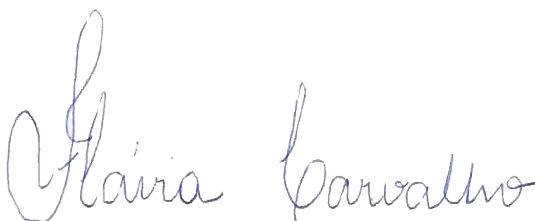
Ver. Ceará
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO



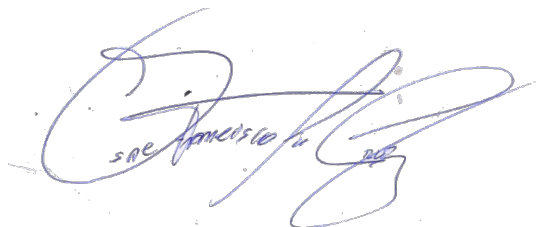
Ver. Doca Mastroiano
PARTIDO LIBERAL



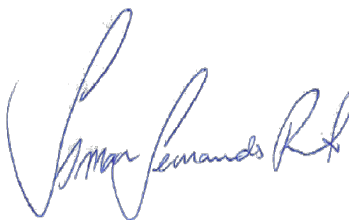
Ver. Dra. Jussara
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO



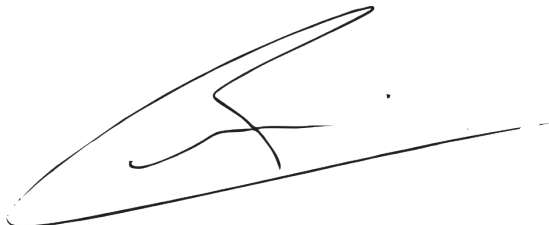
Ver. Flávia Carvalho
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA



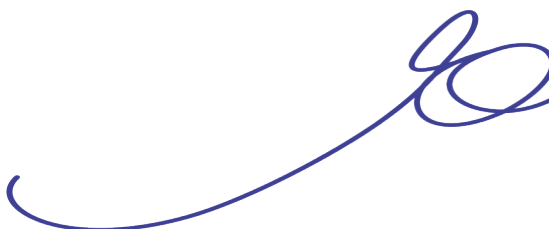
Ver. Isac Cruz
REPUBLICANOS



Ver. Ismar Prado
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA



Ver. Juliano Modesto
SOLIDARIEDADE



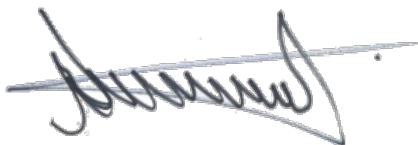
Ver. Marcio Nobre
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO



Ver. Pamela Volp
PROGRESSISTAS



Ver. Pastor Átila
PROGRESSISTAS



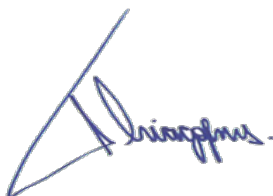
Ver. Ricardo Santos
PROGRESSISTAS



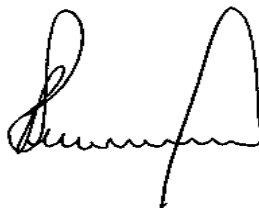
Ver. Rodi Borges
PARTIDO LIBERAL



Ver. Ronaldo Alves
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO



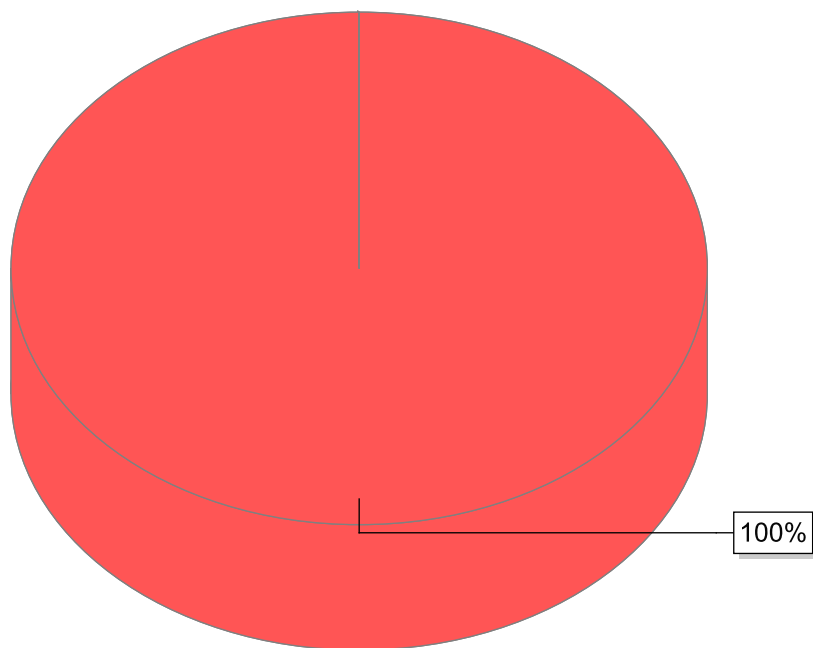
Ver. Thiago Fernandes
PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA



Ver. Vilmar Resende



Ver. Wilson Pinheiro
PROGRESSISTAS



● Ver. Roger Dantas

Nome	Quantidade
Ver. Roger Dantas	1
Total	1



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Estado de Minas Gerais
Gabinete do *Vereador* **ROGER DANTAS**

Excelentíssimo Senhor Presidente Alexandre Nogueira

De acordo com o art. 230 da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a ratificação do Pedido de Indicação nº 00176/2018, com o escopo de ser encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, visando a alteração da Lei Municipal nº12.617, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano- SEPLAN, com a extinção da CESUR- Comissão Técnica de Estruturação Urbana, de acordo com a justificativa abaixo.

JUSTIFICATIVA

No intuito de colaborar com o desenvolvimento urbano do Município de Uberlândia, otimizando as análises e manifestações do órgão responsável pelo planejamento e crescimento de nossa cidade, apresentamos a presente indicação.

A Lei Municipal nº12.617, de 17 de janeiro de 2017, ao dispor sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN inseriu em sua estrutura orgânica a Comissão Técnica de Estruturação Urbana – CESUR vinculada ao Gabinete do Secretário, nos seguintes moldes:

Art. 16 A Comissão Técnica de Estruturação Urbana tem como finalidade planejar de forma integrada a expansão urbana do Município, e será regulamentada por meio de Decreto.

Art. 17 Compete à Comissão Técnica de Estruturação Urbana:

- I - elaborar os estudos técnicos, de viabilidade técnica e diretrizes de todas as modalidades de parcelamento do solo, visando o planejamento integrado do Município;
- II - analisar e aprovar anteprojeto urbanístico de todas as modalidades de parcelamento do solo;
- III - analisar e aprovar os Estudos de Impacto de Vizinhança;
- IV - orientar, analisar e acompanhar os projetos de estruturação urbana elaborados por concurso ou licitação, ou outras formas quando necessário;
- V - analisar e orientar a localização das áreas institucionais e de recreação e lazer dos novos projetos de loteamentos, com base em dados da Diretoria de Urbanismo;
- VI - planejar a expansão do perímetro urbano e do sistema viário do Município;
- VII - elaborar estudos e diagnósticos, planos e programas relativos ao planejamento viário e urbano do Município, em consonância com o Plano Diretor;
- VIII - rever e atualizar as legislações urbanísticas em consonância com o Plano Diretor;
- IX - subsidiar as Diretorias de Urbanismo, Aprovação de Projetos Arquitetônicos e de Parcelamento do Solo nos casos omissos das legislações urbanísticas municipais;
- X - realizar outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Estado de Minas Gerais
Gabinete do **Vereador ROGER DANTAS**

Com isso, visando regular os atos da CESUR foi expedido o Decreto nº17.030, de 24 de março de 2017, aprovando-se o regimento interno da Comissão mediante a especificação de finalidade, competência, estrutura e funcionamento.

Ocorre que, os atos de competência da CESUR mencionados acima acabam conflitando com as atribuições conferidas às Secretarias envolvidas no processo de expedição do estudo de viabilidade técnica, das diretrizes e da aprovação de parcelamento do solo. Senão, vejamos o que dispõe a Lei Complementar nº523, de 07 de abril de 2011:

Art. 10. O processo de loteamento é constituído pelas seguintes etapas:

~~I - consulta prévia sobre a viabilidade do empreendimento; (Revogado pela Lei Complementar nº 632/2017)~~

II - elaboração das diretrizes de loteamento;

III - análise do anteprojeto urbanístico;

IV - elaboração dos projetos urbanístico e complementares e aprovação pelos órgãos responsáveis;

V - aprovação do processo de loteamento;

VI - assinatura de termo de compromisso de execução da infraestrutura com a respectiva garantia;

VII - registro do projeto urbanístico no Cartório de Registro Imobiliário;

VIII - acompanhamento da execução da infraestrutura;

IX - emissão do termo de conclusão das obras de infraestrutura.

Art. 11 Para elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá requerer à Administração Pública Municipal que defina as diretrizes, apresentando para este fim os documentos relacionados no Anexo, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º Antes de iniciar o processo de diretrizes, caso seja interesse do loteador, poderá ser requerido Estudo de Viabilidade Técnica ao órgão municipal de planejamento urbano sobre a viabilidade do empreendimento, sendo que: (Redação dada pela Lei Complementar nº 632/2017)

~~I - o órgão municipal de planejamento urbano terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, prorrogável por mais 30 (trinta) dias; (Revogado pela Lei Complementar nº 632/2017)~~

II - os órgãos responsáveis pelas áreas mencionadas no § 4º deste artigo terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, para encaminhar ao órgão municipal de planejamento urbano, as informações necessárias à expedição do termo de viabilidade;

III - o termo de viabilidade expedido pelo órgão municipal de planejamento urbano terá validade de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei Complementar nº 632/2017)

IV - o parecer do órgão municipal de planejamento urbano deverá tratar, no mínimo, das seguintes questões:

a) dimensões mínimas e máximas de lotes e quadras, zoneamento e usos permitidos;

b) sistema viário básico;

c) as condições gerais de drenagem das águas pluviais, abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, meio ambiente e rede de energia elétrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Estado de Minas Gerais
Gabinete do **Vereador ROGER DANTAS**

§ 2º O interessado deverá apresentar à Administração Pública Municipal, junto com o requerimento de diretrizes, o Diagnóstico Ambiental da região do empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica, de acordo com o disposto no Anexo, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 3º As diretrizes serão elaboradas pelo órgão municipal de planejamento urbano.

§ 4º As diretrizes serão formuladas com base em informações colhidas junto aos órgãos da Administração Pública Municipal, órgãos de outras esferas de governo ou pessoas físicas e jurídicas de direito privado, sendo de caráter obrigatório as informações dos órgãos responsáveis pelas seguintes áreas de atuação:

I - energia elétrica e iluminação pública;

II - meio ambiente;

III - obras;

IV - planejamento urbano;

V - saneamento básico e abastecimento de água potável;

VI - serviços urbanos;

VII - trânsito e transportes.

Destarte, detecta-se que as Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, Trânsito e Transportes e o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE possuem participação direta, por meio de seus órgãos técnicos, na elaboração do estudo de viabilidade técnica, na expedição das diretrizes urbanísticas, bem como, no ato de aprovação do parcelamento do solo, como atribuição precípua às suas atividades exercidas no cotidiano. O que tem gerado conflitos quanto a atuação da CESUR.

Noutras palavras, a CESUR composta por alguns membros das secretarias indicadas acima, não propriamente, está seguindo ou até mesmo obedecendo aos critérios técnicos indicados pelos servidores, pois aqueles que emitem os seus pareceres não serão os mesmos que participarão da aprovação do ato final.

De início, poder-se-ia imaginar como um meio eficaz de controle das manifestações técnicas do Município, todavia, o que tem ocorrido e constatado através da confrontação entre a competência da CESUR e das secretarias envolvidas é um conflito de atribuições que tem prejudicado à administração pública municipal a cumprir o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Não obstante, a Lei Orgânica do Município, em consonância com o disposto na CF/88, em simetria, fixa que no estabelecimento das diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano é assegurado a participação da sociedade civil organizada, o que não ocorreu com a criação da CESUR, *in verbis*,

Art. 125 - No estabelecimento das diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano a lei assegurará:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Estado de Minas Gerais
Gabinete do **Vereador ROGER DANTAS**

V - a participação da sociedade civil organizada, no planejamento e execução da política urbana, e das comunidades interessadas, por meio de suas entidades representativas, quando a execução de alguma medida as atingir diretamente;

Dessa forma, além da Comissão Técnica gerar conflito de competência com as atribuições dadas às secretarias municipais participantes no processo de parcelamento do solo, também está em desacordo com a Lei de criação do Município.

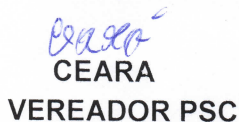
Posto isso, com fulcro no art. 230 da Resolução nº31/2002 e intuito de colaborar com o desenvolvimento urbano do Município de Uberlândia, otimizando as análises e manifestações do órgão responsável pelo planejamento e crescimento da cidade, indica-se a necessidade de criação e apresentação de projeto de lei à Câmara Municipal para extinção da Comissão Técnica de Estruturação Urbana – CESUR, revogando-se a alínea “a” do inciso I do art. 4º, o art. 16 e 17 da Lei Municipal nº12.617, de 17 de janeiro de 2017, em obediência à iniciativa de projeto de lei de competência do Poder Executivo.

Uberlândia/MG, 14 de maio de 2018



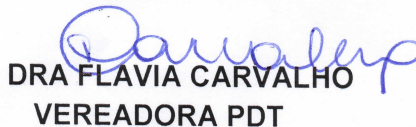
ROGER DANTAS
VEREADOR PEN

ADRIANO ZAGO
VEREADOR PMDB

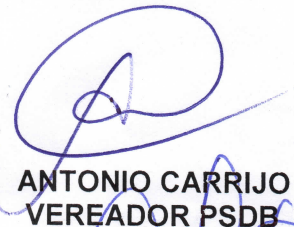


ADRIANO ZAGO
CEARA
VEREADOR PSC

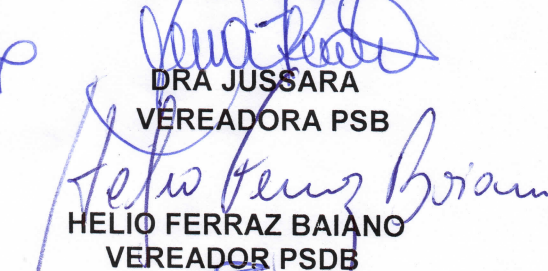
ALEXANDRE NOGUEIRA
VEREADOR PSD



DRA FLAVIA CARVALHO
VEREADORA PDT



ANTONIO CARRIJO
VEREADOR PSDB

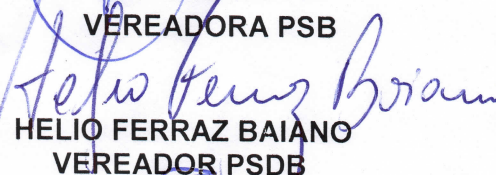


DRA JUSSARA
VEREADORA PSB



DOCA MASTROIANO
VEREADOR PR

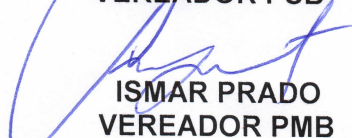
FELIPE FELPS
VEREADOR PSB



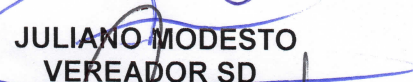
HELIO FERRAZ BAIANO
VEREADOR PSDB



ISAC CRUZ
VEREADOR PRB



ISMAR PRADO
VEREADOR PMB



JULIANO MODESTO
VEREADOR SD



MARCIO NOBRE
VEREADOR PDT

MICHELE BRETAS
VEREADORA AVANTE



PASTOR ATILA CARVALHO
VEREADOR PP



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Estado de Minas Gerais
Gabinete do *Vereador* **ROGER DANTAS**

Referente a Ratificação de Pedido de Informação nº 00176/2018

PAMELA VOLP
VEREADORA PP

PAULO CESAR PC
VEREADOR SD

RICARDO SANTOS
VEREADOR PP

RONALDO ALVES
VEREADOR PSC

RODI BORGES
VEREADOR PR

SILESIO MIRANDA
VEREADOR PT

VICO QUEIROZ
VEREADOR PTC

WENDER MARQUES
VEREADOR PSB

THIAGO FERNANDES
VEREADOR PRP

WILSON PINHEIRO
VEREADOR PP

VILMAR RESENDE
VEREADOR PSB